



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.955, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro de custeio para apoio e fortalecimento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE), do Centro de Especialidades Médicas (CEM) e Centros Mais Vida (CMV).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e



- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.086, de 04 de dezembro de 2019, que aprova o repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro para apoio e fortalecimento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE), do Centro de Especialidades Médicas (CEM) e Centros Mais Vidas (CMV).

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o repasse de parcela excepcional de incentivo financeiro de custeio, para o fortalecimento dos Centros Estaduais de Atenção Especializada (CEAE), do Centro de Especialidades Médicas (CEM) e Centros Mais Vida (CMV), relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º – O valor total do incentivo que trata esta Resolução é de R\$ 69.052.909,74 (sessenta e nove milhões, cinquenta e dois mil, novecentos e nove reais e setenta e quatro centavos) e, no exercício de 2019, irá onerar a dotação orçamentária nº 4291.10.302.179.4490.0001 - 334141 - 10.1, UPG nº 552 e 553.

Art. 3º – O valor do incentivo financeiro a ser destinado para cada beneficiário foi definido considerando o valor anual integral de cada serviço, conforme o previsto na Resolução SES/MG nº 6.657, de 01 de março de 2019, e Resolução SES/MG nº 6.639 de 14 de fevereiro de 2019.

Art. 4º – A distribuição do valor do incentivo financeiro para cada serviço está descrita no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será transferido, em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios-sede dos serviços, de acordo a faixa de cumprimento do indicador descrito no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º – O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser aplicado, exclusivamente, em despesas custeio de ações relacionadas ao fortalecimento dos Centros Estaduais



de Atenção Especializada (CEAE), Centro de Especialidades Médicas (CEM) e Centros Mais Vida (CMV).

Art. 7º – O repasse dos recursos financeiro aos Municípios está condicionada à assinatura de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso/Metas vigente no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais em Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

Art. 8º – O prazo para execução do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de seu recebimento.

Art. 9º – Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 10 – Os Beneficiários devem manter arquivados os seguintes documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 11 - Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606/2014 com relação à execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 12 – A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.

**CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO CIB-SUS/MG Nº 6.955, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.955, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISTRIBUIÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

CEAE	Integrado	Não Integrado	Valor Anual
Brasília de Minas	X		R\$ 2.424.631,82
Campo Belo		X	R\$ 812.300,97
Capelinha		X	R\$ 512.598,71
Diamantina	X		R\$ 2.305.077,71
Frutal		X	R\$ 541.859,50
Governador Valadares		X	R\$ 1.598.829,44
Itabira	X		R\$ 2.297.818,64
Itabirito	X		R\$ 1.515.796,88
Janaúba	X		R\$ 2.824.347,76
Januária		X	R\$ 740.571,00
Jequitinhonha	X		R\$ 4.447.125,28
Juiz de Fora	X		R\$ 7.025.958,94
Lavras		X	R\$ 649.576,98
Leopoldina		X	R\$ 808.520,70
Manhuaçu		X	R\$ 1.323.777,78
Muriaé	X		R\$ 1.508.930,41
Patos de Minas	X		R\$ 3.297.874,84
Patrocínio	X		R\$ 2.339.107,42
Ribeirão das Neves		X	R\$ 1.399.541,00
Santo Antônio do Monte	X		R\$ 3.611.561,20
São João Del Rei		X	R\$ 916.849,44



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

São Lourenço		X	R\$ 1.044.379,44
Sete Lagoas		X	R\$ 1.457.520,48
Taiobeiras		X	R\$ 860.548,00
Teófilo Otoni	X		R\$ 5.044.715,65
Viçosa	X		R\$ 1.766.547,90
Pirapora (CEM)	N/A	N/A	R\$ 4.976.541,84
TOTAL			R\$ 58.052.909,73

CENTROS MAIS VIDA	
CMV	Valor Anual
Belo Horizonte	R\$ 4.460.549,88
Juiz de Fora	R\$ 3.679.185,81
Montes Claros	R\$ 2.860.264,32
Total Anual CMV	R\$ 11.000.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.955, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Indicador: Média de cumprimento das metas assistenciais, avaliadas nos quadrimestres de referência, de acordo com o pactuado em cada Programa (CEAE, CEM e Mais Vida).

Fonte	SIGRES – Metas alcançadas após a Avaliação de recurso pela Reunião Regional.
Período de referência	3º quadrimestre de 2018, 1º quadrimestre de 2019 e 2º quadrimestre de 2019
Meta	≥ 50% de cumprimento das metas assistenciais nos quadrimestres de referência
Método de cálculo	$\frac{\text{Meta Alcançada 3º Quadr/2018} + \text{Meta Alcançada 1º Quadr/2019} + \text{Meta Alcançada 2º Quadr/2019}}{3 \text{ (quadrimestres)}}$

Faixa de Desempenho	% Valor descrito no Anexo I
< 30%	0% do incentivo financeiro
≥ 30 e < 50%	50% do incentivo financeiro
≥ 50%	100% do incentivo financeiro